

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8455/2016**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 556/2016, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº 72/2016, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 3.555/00, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e ainda os Decretos Municipais nºs 21/2008 e 08/2001, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de pessoa jurídica, através de Registro de Preços para prestação de serviços de transporte sanitário intra/intermunicipal, com veículos tipo Van, de fabricação igual ou superior a 2013, com capacidade de no mínimo 15(quinze) passageiros, para transporte de ida e volta de pacientes da rede municipal de Saúde à hospitais, clínicas e ambulatórios credenciados pela rede SUS e de funcionários de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde conforme condições e especificações mencionados no termo de referência (Anexo I).

**1. Data para entrega do credenciamento, envelopes de habilitação e proposta: 16/12/2016, às 09 horas.**

**1.1. Local do Pregão Presencial:** Setor de Licitações, localizado a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, Salto/SP.

**1.2.** Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 09 horas do dia 16/12/2016.

**1.3.** Informações sobre o Edital, no endereço mencionado acima, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, telefone: (11) 4602-8533 e/ou e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br), das 13h às 17h.

**1.4.** A Programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão, circunstâncias em que a Pregoeira informará previamente a mudança de horários para ciência de todos os participantes.

**1.5.** A Pregoeira titular poderá ser substituída por outro pregoeiro nomeado na Portaria Municipal nº 556/2016.

**02. DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** Esta Pregão é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal n.º 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar 123/06 e pela Lei Complementar 147/2014 – que determina a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte.

### **03. DO OBJETO**

**3.1.** Convocação de pessoa jurídica, através de Registro de Preços para prestação de serviços de transporte sanitário intra/intermunicipal, com veículos tipo Van, de fabricação igual ou superior a 2013, com capacidade de no mínimo 15(quinze) passageiros, para transporte de ida e volta de pacientes da rede municipal de Saúde à hospitais, clínicas e ambulatórios credenciados pela rede SUS e de funcionários de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde conforme condições e especificações mencionados no termo de referência (Anexo I).

**3.2.** Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o **valor estimado mensal** da presente licitação é de:

<b>Lote</b>	<b>Valor R\$</b>
01	R\$ 264.015,35
02	R\$ 108.654,28

### **04. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**4.2.** As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) Municipal, no Setor de Licitações, devendo apresentar **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

**4.3.** Na opção dos envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso

do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste Edital.

**4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas, nas seguintes condições:**

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.

**05. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A licitante interessada em participar do certame deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, respondendo por sua representada, (pessoa física ou jurídica), comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, nos termos previstos pelos incisos VI e VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 (Anexo II).

**5.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

**5.3.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso

de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

**c)** O representante (legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

#### **5.3.1. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

- **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

#### **5.3.2. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

- **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

**5.4.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

**5.5.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

## **06. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS**

**6.1.** Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME’s, as empresas de pequeno porte – EPP’s que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

**a)** as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no **item III (ciência de que cumprem os requisitos de habilitação)**;

**b)** no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME ou EPP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a



comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

**c)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para ME ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.2.** Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

**a)** a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação;

**c)** não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**d)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**e)** na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**f)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME e EPP.

## **07. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**a)** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **02 (dois) envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2016**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA / ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS**

**RAZAO SOCIAL:**

**CNPJ:**

## **08. DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, as suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar:

a) razão social correta, CNPJ, endereço, cidade, CEP, estado, telefone, fax, e-mail, responsável, cargo, RG e data;

b) a proposta deve considerar todas as condições expressas no Anexo I e neste Edital, apresentando **preço fixo em reais, valor da viagem (ida e volta com base na quilometragem estimada) valor total do lote e global da proposta**, conforme abaixo:

<b>Percurso/lote</b>	<b>Valor por viagem (ida e volta)</b>	<b>Total do lote</b>
	<b>Valor total da proposta</b>	<b>R\$</b>

b.1) Caso apresente valor expresso em algarismos e por extenso, e havendo divergência, prevalecerá o menor valor.

c) Declarar, obrigatoriamente, a disponibilidade dos veículos ofertados, com ano de fabricação e capacidade de passageiros, conforme exigido no edital, para execução dos serviços e que estará em perfeitas condições de uso, manutenção, pintura e segurança, além de estar equipado com os acessórios obrigatórios pela Legislação de Trânsito, de acordo com o art. 136 do CTB, devendo comprovar na assinatura do contrato conforme dispõe **o item 21.2 do edital**.

d) Declarar, obrigatoriamente, que possui certificado da ARTESP e comprovante de recolhimento de apólice de seguro obrigatório para os passageiros, no trajeto entre o município e a cidade destino, devendo comprovar na assinatura do contrato conforme dispõe **o item 21.2 do edital**.

**Nota:** O licitante que não apresentar a declaração acima, estará automaticamente desclassificado, sem a oportunidade de fazê-la em sessão.

### **8.2. A simples participação neste certame implica:**

a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: transporte de ida e volta, documentação do veículo, vistoria junto aos órgãos competentes, pedágios, manutenção dos veículos e equipamentos, combustíveis, licenciamentos, alimentação e funcionários capacitados, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

**c)** caberá às empresas que irão participar da licitação na apresentação das propostas calcular os custos referentes ao transporte de pacientes na ida aos destinos informados no descritivo das viagens e retorno ao município de Salto, devendo a empresa cumprir rigorosamente com o horário de chegada dos pacientes aos seus destinos, para tanto prevendo e corrigido, mediante rotas e situações alternativas, fatores que possam envolver atrasos, como por exemplo, congestionamentos, tráfegos, obras, clima, etc.

**d)** aceitação pela licitante do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta. Decorridos esses prazos, sem assinatura da ata, fica a licitante declarada vencedora liberada dos compromissos assumidos.

## **09. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo – Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras (CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO) ou apresentar a Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

**9.2.** No que se refere ao **CAUFESP/SIAFÍSICO**:

**9.2.1.** O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

**9.2.2.** O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio e as informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

**9.2.3.** Se no cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

**9.2.4.** O cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 8.4 – Documentação Complementar**.

**9.2.5.** Poderá apresentar também cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral (**CRC**), emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, com prazo de validade em vigor, que substituirá os documentos exigidos nos itens **9.3.1 a 9.3.3**, acompanhado dos documentos complementares (**Item 9.4.**).

**9.3.** No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

**9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**c)** Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 – Habilitação**, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c.2)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Estaduais à Dívida Ativa do Estado;

**c.3)** Prova de regularidade de tributo mobiliário junto a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.



**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**e)** Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**e.1)** A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

**f)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06, alterado pela Lei Complementar 147/2014);**

**f.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**f.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **f.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

### **9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

**a.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, pertinente(s) e compatível(is) com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 50%

(cinquenta por cento), no mínimo, na execução de serviços iguais ou similares.

**b)** Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a simultaneidade da prestação do serviço.

#### **9.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, (**Anexo IV deste Edital**).

**b)** Informar obrigatoriamente, dados pessoais do representante que irá assinar o contrato: nome, nacionalidade, profissão, estado civil, RG e CPF.

#### **9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.5.1.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, também autenticada, ficando certo que nenhum documento será autenticado por servidor(a), pelo pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio.

**9.5.2.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.5.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.5.4.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

**9.5.6.** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**9.5.7.** Os envelopes de habilitação das empresas não vencedoras do certame, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no setor de

licitações, após a homologação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem aviso prévio.

## **10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais empresas apresentaram proposta de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos preços ofertados.

**10.2.** Será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e constante no Anexo I, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o preço de mercado ou apresentarem valores excessivos, inexequíveis ou baseadas em outras propostas, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.** Serão então, selecionadas pelo(a) Pregoeiro(a) a proposta de **menor valor do lote** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**10.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até que se alcance o número de propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**10.5.** As licitantes selecionadas na forma dos itens 10.3 e 10.4, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço.

**10.6.** Se os valores de 02 (duas) ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio, na mesma sessão, para definir qual das licitantes registrará 1º (primeiro) seu lance verbal.

**10.7.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, a critério do(a) Pregoeiro(a). Podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

**10.8.** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, sendo observada a **redução mínima** entre os lances verbais, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação, conforme abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Valor R\$</b>
01	R\$ 1.320,08
02	R\$ 543,27

**10.9.** Será declarada vencedora da etapa dos lances verbais aquela empresa que ofertar o **menor valor global do lote**, sendo observado se o valor apresentado se encontra dentro da média prevista pela Administração, sendo os preços incompatíveis com o mercado, inexequíveis ou excessivos para o objeto desta licitação, implicará a não aceitação do preço ofertado, permitida a adequação dos valores pela licitante interessada, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/02.

**10.10.** A desistência em apresentar lance verbal, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado o preço constante da proposta escrita.

**10.11.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**10.12.** O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor, da 1ª (primeira) classificada, conforme constante neste edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito, podendo negociar para a redução do valor proposto.

**10.13. Será adotado, quando houver a participação de micro e pequenas empresas, a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.**

**10.14.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento aos requisitos das condições habilitatórias.

**10.15.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10.16.** Se as ofertas não forem aceitáveis ou se as proponentes não atenderem às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável, ou que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Até **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**11.2.** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e **protocolada** no Setor de Licitações, mesmo endereço citado no preâmbulo.



**11.3.** Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile ou e-mail” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo, máximo, de **24 (vinte e quatro) horas**. Caso seja apresentada no último dia do prazo indicado no item 10.1, o original deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 horas antes da abertura da licitação.

**11.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**11.5.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Caso não haja recurso, o(a) Pregoeiro(a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação da Autoridade Competente, a Secretária de Saúde.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

**12.3.** Caso haja recurso, desde que motivadamente manifestado na própria sessão, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, os interessados deverão apresentar as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias**, contados do dia subsequente à realização do Pregão Presencial, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que estarão disponíveis na Secretaria de Administração, setor de licitações.

**12.4.** No caso do recurso, deverá ser dirigida ao Pregoeiro e **protocolada** no Setor de Licitações, mesmo endereço citado no preâmbulo.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Nessa hipótese, decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, ora licitado, ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o procedimento licitatório.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às

penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**13.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**13.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**13.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Após a Homologação do procedimento licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, **no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, emitida pela Secretaria de Administração**, de acordo com as cláusulas constantes na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI do Edital), sob pena de decair do direito à contratação. Poderão ser convocados os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo

nas mesmas condições ofertadas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço.

**14.2.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

## **15. DA REVISÃO DE PREÇOS**

**15.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

**15.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**15.3.** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n°s

02.08.02.339039.10.301.0205.2.050.01.310000	(ficha	142),
02.08.06.339039.10.301.0205.2.050.05.300009	(ficha	143),
02.08.09.339039.10.304.0205.2.050.05.300004	(ficha	153),
02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300003	(ficha	169),
02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300027	(ficha	171),
02.08.09.339039.10.305.0205.2.050.05.300004	(ficha	187),
02.08.06.339039.10.301.0205.2.050.05.300065	(ficha	582),
02.08.09.339039.10.304.0205.2.050.05.300058	(ficha	565),
02.08.06.339039.10.301.0205.2.050.05.300034	(ficha	705), da

Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Contratante.

## **17. DOS PAGAMENTOS**

**17.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto de acordo com a Prestação efetivamente executada e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante a apresentação da Nota Fiscal quinzenal em no mínimo 02 (duas) vias, devidamente atestada a nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**17.1.1.** Junto a cada Nota Fiscal deverão ser apresentados relatórios com o demonstrativo dos serviços realizados e cobrados relativos ao período.

**17.1.2.** O período para fechamento da Nota Fiscal e planilha será QUINZENAL, todo dia 15 e 30/31 de cada mês. A planilha apresentada ficará sujeita a posterior conferência, sendo que as eventuais diferenças serão objetos de discussão em procedimento próprio, respeitando-se o contraditório.

**17.1.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**17.2.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**17.3.** A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 72/2016 e Contrato Administrativo nº \_\_\_/2016.

**17.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## **18. DO REEQUILIBRIO**

**18.1.** Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.2.** A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato poderá ser solicitado pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardados ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fator do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extra ordinária, ficando a cargo da



interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

## **19. DA VIGÊNCIA**

**19.1.** A vigência da Ata será pelo período de 12(doze) meses, a partir de sua publicação.

## **20. DA VISTORIA**

**20.1.** O veículo destinado a desempenhar os serviços de transporte, deverá passar por vistoria no Departamento de Manutenção de Veículos da Prefeitura e Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, conforme resolução nº 001 de 14 de janeiro de 2015. O mesmo deverá estar em perfeitas condições de uso, manutenção, pintura e segurança, além de estar equipado com os acessórios obrigatórios, de acordo com o art. 136 do CTB, conforme abaixo relacionados:

- a) Registrador de velocidade (tacógrafo);
- b) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira;
- c) Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- d) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**20.2. A data para vistoria será comunicada posteriormente, por ofício, aos licitantes declarados vencedores.**

**20.3.** A vistoria efetuada pela Prefeitura não substitui a exigida pelo órgão executivo de Trânsito (CIRETRAN), que deve ser, obrigatoriamente, apresentada à Secretaria de Saúde, a cada renovação, principalmente no caso de prorrogação.

**20.4.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

**20.5.** Quando for solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou veículo(s) julgado(s) por ela inadequado(s).

**20.6.** A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando verificar o estado geral de conservação e manutenção do(s) veículo(s) e fornecer quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** A Contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.

**21.2.** A empresa declarada vencedora deverá **obrigatoriamente apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro**, sob pena de desclassificação e demais previstas neste edital, o seguinte:

**a)** Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;

**b)** Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

**c)** Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, conforme declarado no **item 7.1. “c” do edital**;

**d)** Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

**e)** Apresentar certificado e relação de veículos cadastrados na ARTESP, e comprovante de recolhimento de apólice de seguro obrigatório para os passageiros, no trajeto entre o município e a cidade destino.

**21.3.** Comprometer-se-á em responsabilizar-se civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer acidente ou dano que, dolosa ou culposamente der causa aos usuários/pacientes transportados ou a terceiros, na execução do serviço contratado, inclusive quanto ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar à Contratante o comprovante do seguro obrigatório dos veículos – DPVAT, do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado e seguro de responsabilidade civil por danos causado a passageiros (DC / DM), mantendo-os em plena vigência durante todo o período contratual e eventuais prorrogações.

**21.4.** Os veículos destinados a desempenhar os serviços de transporte, deverão atender a legislação específica e estarem em perfeitas condições de uso (incluindo-se adequada limpeza interna), manutenção, segurança e obrigações tributárias em dia, além de conter identificação específica do percurso, destino e utilização exclusiva de pacientes.

**21.5.** Os veículos deverão estar identificadas que estão à serviço da Secretaria Municipal de Saúde do município de Salto/SP.

**21.6.** A prestação dos serviços contratados deverá ser executada, independentemente de qualquer fator/motivo (quebra / falha mecânica / falta de motorista), devendo a empresa Contratada substituir para tais fins, os veículos ou profissionais por outros, nas mesmas condições e características do contratado, para não acarretar prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados, devendo ser estabelecido cláusula contratual para apuração de infrações desta natureza com possibilidade de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais.

**21.7.** Serão apuradas as infrações desta natureza conforme mencionado no item anterior, com a quantificação dos prejuízos sofridos através de documentos comprobatórios, visando posterior compensação/desconto quando do faturamento das faturas.

**21.8.** A eventual substituição do veículo especificado no Contrato, por parte da Contratada para atender as necessidades da prestação dos serviços, independente do motivo (quebra / falha mecânica / manutenção) também deverá ser previamente autorizado pela Contratada e não poderá gerar ônus maior do que o previsto contratualmente.

**21.9.** A Contratada será responsável pela ida e volta do paciente que lhe for destinado, não podendo a mesma abandoná-lo em seu local de tratamento, independente do motivo, sem prévia comunicação e autorização do paciente ou da Secretaria da Saúde, cabendo-lhe o encargo de registrar (por escrito) referida autorização.

**21.10.** A requisição dos veículos/serviços será efetuada mediante necessidade da Secretaria de Saúde (relação quantidade de pacientes x veículo requisitado), sendo as requisições a prova efetiva dos serviços realizados e que permitirão a cobrança respectiva pelo Contratado.

**21.11.** O itinerário a ser realizado pelo veículo deverá respeitar a ordem de serviço expedido pelo setor de Transportes, não podendo o paciente ser deixado mesmo que a seu pedido em local diferente do que constar na referida ordem de serviço. Qualquer alteração do itinerário deverá ter prévia autorização por parte da Secretaria de Saúde, através da coordenação do setor de Transportes.

**21.12.** A contratação não criará nenhum vínculo empregatício entre as partes e/ou seus funcionários.

**21.13.** A Contratada deverá se comprometer a disponibilizar motoristas para a prestação de serviços ora contratados devidamente treinados para

atendimento aos pacientes em relação à educação e cordialidade, presteza e auxílio.

**21.14.** A Contratada deverá se comprometer a entregar e retirar os pacientes, em seus locais de tratamento em segurança, devidamente estacionados e em locais permitidos pela legislação de trânsito.

**21.15.** A Contratada não deverá permitir a viagem de paciente-passageiros ou acompanhantes que não estejam previamente agendados pela Secretaria de Saúde.

**21.16.** A Contratada deverá providenciar a retirada das ordens de serviço junto à Secretaria de Saúde, no horário e em tempo que esta Secretaria determinar para a realização dos serviços.

**21.17.** Enviar sempre que houver alteração a lista de funcionários contratados devidamente atualizada, incluindo data de admissão ou demissão e a carteira nacional de habilitação com data de vencimento (motorista).

**21.18.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho, bem como tratar os pacientes, acompanhantes e demais funcionários, em caso de compartilhamento de local de trabalho, com respeito, educação, cordialidade, presteza e auxílio.

**21.19.** A Contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos. Deverá apresentar certificado de vistoria dos veículos assim como documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para assistência médica.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1.** A Contratante assegurará à Contratada condição para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados.

**22.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

**22.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório; este instrumento convocatório, termo de referência, minuta do contrato, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.



**23.2.** A licitante declarada vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, a partir da Adjudicação para adequar a proposta apresentada inicialmente à proposta vencedora do presente pregão.

**23.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05(cinco) dias úteis,** a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no item 13 do edital no caso de não comparecimento.** A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

**23.4.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

**23.5.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa aos usuários ou terceiros, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

**23.6.** A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

**23.7.** A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Saúde deste Município e principalmente às normas gerais de trânsito, de segurança e de velocidade compatível.

**23.8.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**23.9.** O Edital e o resultado do presente certame serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado, jornal de grande circulação do Estado de São Paulo e no jornal Novo Contexto (local), site da Prefeitura e no quadro de Atos Oficiais do Município, localizado na entrada da Prefeitura.

**23.10.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

**23.11** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício

ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.12** O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

#### **24. DO FORO**

**24.1.** Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da cidade de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, xx de xxxxxx de 2017.

**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Saúde

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

Convocação de pessoa jurídica, através de Registro de Preços para prestação de serviços de transporte sanitário intra/ intermunicipal, com veículos tipo Van, de fabricação igual ou superior a 2013, com capacidade de no mínimo 15(quinze) passageiros(assento do motorista não incluso nesse número de lugares), e motoristas devidamente habilitados, para transporte de ida e volta de pacientes da rede municipal de Saúde à hospitais, clínicas e ambulatórios credenciados pela rede SUS e de funcionários de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde conforme condições e especificações mencionados no termo de referência (Anexo I).

**DESCRIÇÃO DAS VIAGENS – Estimativa Mensal**

LOTE 1	VEÍCULO	ESTIMATIVA VIAGEM MENSAL	PRINCIPAIS DESTINOS
CAMPINAS	VAN	40	Hospital Mário Gatti, Hospital das Clínicas Unicamp, Hospital Puccamp e Centro Boldrini
GUARULHOS	VAN	2	Hospital Geral de Guarulhos
ITU/AME	VAN	70	AME Itu
ITU/HEMODIÁLISE	VAN	40	Clínica de Hemodiálise Lund
SALTO/FISIOTERAPIA	VAN	10	Centro de Reabilitação Municipal (Fisioterapia)
SÃO PAULO	VAN	50	IBCC, Hospital São Paulo, INCOR, Hospital Beneficência Portuguesa, Hospital das Clínicas, Clínicas SUEL, Clínica Tadeu, Medicina Nuclear, Hospital do Servidor Público, IMESC, Hospital Dante Pazzanese, Hospital Santa Marcelina (Itaquera), AACD (3 unidades em São Paulo)
SÃO PAULO/OSASCO	VAN	2	IBCC, Hospital São Paulo, INCOR, Hospital Beneficência Portuguesa, Hospital das Clínicas, Clínicas SUEL, Clínica Tadeu, Medicina Nuclear, Hospital do Servidor Público, IMESC, Hospital Dante Pazzanese, Hospital Santa Marcelina (Itaquera), AACD (3 unidades em São Paulo), AACD Osasco
SOROCABA	VAN	60	Conjunto Hospitalar de Sorocaba (Santa Lucinda, Regional e Leonor), Hospital Oftalmológico, Nucleon, GPACI, APADAS, IML, Hospital Psiquiátrico Teixeira Lima, Hospital Psiquiátrico Mental Medicina, Clínica Radiológica e outros.

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

LOTE 2	VEÍCULO	ESTIMATIVA VIAGEM MENSAL	PRINCIPAIS DESTINOS
BARRETOS	VAN	7	Hospital Pio XII
BARRETOS/RIB. PRETO	VAN	3	Hospital Pio XII (Barretos) + Hospital das Clínicas da USP (Ribeirão Preto)
BAURU/BOTUCATU	VAN	2	Hospital das Clínicas UNESP (Botucatu) + Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da USP (Bauru)
BOTUCATU	VAN	2	Hospital das Clínicas UNESP (Botucatu)
JAÚ	VAN	5	Hospital Amaral Carvalho (Jaú)
JAÚ/BAURU	VAN	5	Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da USP (Bauru) + Hospital Amaral Carvalho (Jaú)
JAÚ/BOTUCATU	VAN	5	Hospital das Clínicas UNESP (Botucatu) + Hospital Amaral Carvalho (Jaú)
JAÚ/BAURU/BOTUCATU	VAN	2	Hospital Amaral Carvalho (Jaú) + Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da USP (Bauru) + Hospital das Clínicas UNESP (Botucatu)
OSASCO	VAN	2	AACD Osasco
PIRACICABA	VAN	2	Clínica Bariátrica de Piracicaba, Faculdade de Odontologia da USP, Hospital dos Fornecedores de Cana

**Daniel Paulino Evangelista**  
Secretário de Saúde



**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Estância Turística de Salto em licitação na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2016 – cujo o objeto é a....., podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG  
CARGO

Este documento deverá ser apresentado com firma reconhecida

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG n° \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2016 e que não é considerada inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação, realizada pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome do representante legal  
RG do representante legal

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO**  
**DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº ...../2016, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º ...../2016, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Secretária....., Sr(a). ....., brasileiro, ..... portador do RG nº \_\_\_ e do CPF nº \_\_\_, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA (S):**

**DETENTORA 1**

Denominação: .....  
Endereço: .....  
CNPJ: .....  
Representante Legal: .....  
CPF: .....

**DETENTORA 2**

Denominação: .....  
Endereço: .....  
CNPJ: .....  
Representante Legal: .....  
CPF: .....

**ITEM:**

(DESCREVER OS ITENS)  
Quantidade estimada:  
PREÇO UNITÁRIO: R\$  
DETENTORA (S) (PELA ORDEM):  
Pregão nº 72/2016

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte sanitário intra/intermunicipal, com veículos tipo Van, com capacidade de no mínimo 15(quinze) passageiros, de fabricação igual ou superior a 2013, para transporte de ida e volta de pacientes da rede



municipal de Saúde à hospitais, clínicas e ambulatórios credenciados pela rede SUS e de funcionários de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde conforme condições e especificações mencionados no termo de referência (Anexo I).

## **DA REVISÃO DE PREÇOS**

### **Cláusula Segunda:**

**2.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

**2.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**2.3.** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo os pagamentos quitados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto de acordo com a Prestação efetivamente executada e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante a apresentação da Nota Fiscal quinzenal em no mínimo 02 (duas) vias, devidamente atestada a nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**3.2.** Junto a cada Nota Fiscal deverão ser apresentados relatórios com o demonstrativo dos serviços realizados e cobrados relativos ao período.

**3.3.** O período para fechamento da Nota Fiscal e planilha será QUINZENAL, todo dia 15 e 30/31 de cada mês. A planilha apresentada ficará sujeita a posterior conferência, sendo que as eventuais diferenças

serão objetos de discussão em procedimento próprio, respeitando-se o contraditório.

**3.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**3.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.6.** A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº ...../2016 e Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/2016.

**3.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** A vigência da Ata será pelo período de 12(doze) meses, a partir de sua publicação.

#### **DA VISTORIA**

##### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Contratada corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

**5.2.** O veículo destinado a desempenhar os serviços de transporte, deverá passar por vistoria no Departamento de Manutenção de Veículos da Prefeitura e Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, conforme resolução nº 001 de 14 de janeiro de 2015. O mesmo deverá estar em perfeitas condições de uso, manutenção, pintura e segurança, além de estar equipado com os acessórios obrigatórios, de acordo com o art. 136 do CTB, conforme abaixo relacionados:

- a) Registrador de velocidade (tacógrafo);
- b) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira;
- c) Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- d) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**5.3.** A vistoria efetuada pela Prefeitura não substitui a exigida pelo órgão executivo de Trânsito (CIRETRAN), que deve ser, obrigatoriamente, apresentada à Secretaria de Saúde a cada renovação.

**5.4.** Quando for solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal, a Contratada deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou veículo(s) julgado(s) por ela inadequado(s).

**5.5.** A Contratada obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando verificar o estado geral de conservação e manutenção do(s) veículo(s) e fornecer quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

## **DO REEQUILIBRIO**

### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato poderá ser solicitado pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardados ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fator do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extra ordinária, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n°s

02.08.02.339039.10.301.0205.2.050.01.310000	(ficha	142),
02.08.06.339039.10.301.0205.2.050.05.300009	(ficha	143),
02.08.09.339039.10.304.0205.2.050.05.300004	(ficha	153),
02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300003	(ficha	169),
02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300027	(ficha	171),
02.08.09.339039.10.305.0205.2.050.05.300004	(ficha	187),
02.08.06.339039.10.301.0205.2.050.05.300065	(ficha	582),
02.08.09.339039.10.304.0205.2.050.05.300058	(ficha	565),
02.08.06.339039.10.301.0205.2.050.05.300034	(ficha	705),

da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Contratante.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A Contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.

**8.2.** Comprometer-se-á em responsabilizar-se civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer acidente ou dano que, dolosa ou culposamente der causa aos usuários/pacientes transportados ou a terceiros, na execução do serviço contratado, inclusive quanto ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar à Contratante o comprovante do seguro obrigatório dos veículos – DPVAT, do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado e seguro de responsabilidade civil por danos causado a passageiros (DC / DM), mantendo-os em plena vigência durante todo o período contratual e eventuais prorrogações.

**8.3.** Os veículos destinados a desempenhar os serviços de transporte, deverão atender a legislação específica e estarem em perfeitas condições de uso (incluindo-se adequada limpeza interna), manutenção, segurança e obrigações tributárias em dia, além de conter identificação específica do percurso, destino e utilização exclusiva de pacientes.

**8.4.** Os veículos deverão estar identificados que estão à serviço da Secretaria Municipal de Saúde do município de Salto/SP.

**8.5.** A prestação dos serviços contratados deverá ser executada, independentemente de qualquer fator/motivo (quebra / falha mecânica / falta de motorista), devendo a empresa Contratada substituir para tais fins, os veículos ou profissionais por outros, nas mesmas condições e características do contratado, para não acarretar prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados, devendo ser estabelecido cláusula contratual para apuração de infrações desta natureza com possibilidade de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais.

**8.6.** Serão apuradas as infrações desta natureza conforme mencionado no item anterior, com a quantificação dos prejuízos sofridos através de documentos comprobatórios, visando posterior compensação/desconto quando do faturamento das faturas.

**8.7.** A eventual substituição do veículo especificado no Contrato, por parte da Contratada para atender as necessidades da prestação dos serviços, independente do motivo (quebra / falha mecânica / manutenção) também deverá ser previamente autorizado pela Contratada e não poderá gerar ônus maior do que o previsto contratualmente.



**8.8.** A Contratada será responsável pela ida e volta do paciente que lhe for destinado, não podendo a mesma abandoná-lo em seu local de tratamento, independente do motivo, sem prévia comunicação e autorização do paciente ou da Secretaria de Saúde, cabendo-lhe o encargo de registrar (por escrito) referida autorização.

**8.9.** A requisição dos veículos/serviços será efetuada mediante necessidade da Secretaria de Saúde (relação quantidade de pacientes x veículo requisitado), sendo as requisições a prova efetiva dos serviços realizados e que permitirão a cobrança respectiva pelo Contratado.

**8.10.** O itinerário a ser realizado pelo veículo deverá respeitar a ordem de serviço expedido pelo setor de Transportes, não podendo o paciente ser deixado mesmo que a seu pedido em local diferente do que constar na referida ordem de serviço. Qualquer alteração do itinerário deverá ter prévia autorização por parte da Secretaria de Saúde, através da coordenação do setor de Transportes.

**8.11.** A contratação não criará nenhum vínculo empregatício entre as partes e/ou seus funcionários.

**8.12.** A Contratada deverá se comprometer a disponibilizar motoristas para a prestação de serviços ora contratados devidamente treinados para atendimento aos pacientes em relação à educação e cordialidade, presteza e auxílio.

**8.13.** A Contratada deverá se comprometer a entregar e retirar os pacientes, em seus locais de tratamento em segurança, devidamente estacionados e em locais permitidos pela legislação de trânsito.

**8.14.** A Contratada não deverá permitir a viagem de paciente-passageiros ou acompanhantes que não estejam previamente agendados pela Secretaria de Saúde.

**8.15.** A Contratada deverá providenciar a retirada das ordens de serviço junto à Secretaria de Saúde, no horário e em tempo que esta Secretaria determinar para a realização dos serviços.

**8.16.** Enviar sempre que houver alteração a lista de funcionários contratados devidamente atualizada, incluindo data de admissão ou demissão e a carteira nacional de habilitação com data de vencimento (motorista).

**8.17.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho, bem como tratar os pacientes, acompanhantes e demais funcionários, em caso de compartilhamento de local de trabalho, com respeito, educação, cordialidade, presteza e auxílio.



**8.18.** A Contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos. Deverá apresentar certificado de vistoria dos veículos assim como documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para assistência médica.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Cláusula Nona:**

**9.1.** A Contratante assegurará à Contratada condição para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados;

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

**9.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Décima:**

**10.1.** A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.3.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**10.4.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Décima Primeira:**

**11.1.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 72/2016.

**11.2.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa aos usuários, estudantes ou terceiros, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

**11.3.** A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

**11.4.** A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Saúde deste Município e principalmente às normas gerais de trânsito, de segurança e de velocidade compatível.

**11.5.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**11.6.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada (pessoa jurídica) deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**11.7.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**11.8.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.9.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**11.10.** A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**11.11** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**11.12.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**11.13.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 72/2016.

## **DO FORO**

### **Cláusula Décima Segunda:**

**12.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, \_\_\_ de \_\_\_ de 2016.

**Daniel Paulino Evangelista**

Secretário de Saúde

*Contratante*

**(Empresa)**

*Contratada*

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído